

ACÓRDÃO

TC-024145.989.19-0 (ref. TC-007383.989.19-1 e TC-004418.989.16-6)

Embargante: Clayton Roberto Machado - Prefeito Municipal de Valinhos à época.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Clayton Roberto Machado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 21-01-2020.

Advogados: Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310) e Grazielle Cristina da Silva (OAB/SP nº 294.357).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME. CONTAS DA PREFEITURA DE VALINHOS. EXERCÍCIO 2016. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de fevereiro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Clayton Roberto Machado e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Presidente – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR